DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4

Poder Legislativo 5
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias
CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias
CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias
CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 090, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a adoção do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como número de Inscrição Municipal das pessoas jurídicas, estabelece procedimentos para integração cadastral com a REDESIM e o integrador estadual, e dá outras providências"

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que instituiu a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM**;**

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal nº 11.598/2007 determina a integração e compatibilização dos procedimentos adotados pelos órgãos participantes da REDESIM, de modo a evitar duplicidade de exigências e assegurar a linearidade do processo de registro e legalização empresarial**;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 11-A, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 11.598/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que estabelece o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como número de identificação cadastral única e determina a adaptação dos sistemas dos entes federativos**;**

CONSIDERANDO que a inscrição no CNPJ, a partir dos dados fornecidos no sistema responsável pela integração, deve possibilitar o compartilhamento das informações necessárias às inscrições fiscais estaduais e municipais, evitando a repetição de informações já disponíveis em bases oficiais**;**

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos sistemas municipais ao VRE|REDESIM, à REDESIM e aos demais sistemas e integradores oficiais utilizados nos processos de registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento de empresas**;**

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, simplificação, interoperabilidade, segurança jurídica e desburocratização da Administração Pública**;**

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar a identificação cadastral das pessoas jurídicas perante a Administração Tributária Municipal, facilitando o intercâmbio eletrônico de informações entre Município, Receita Federal do Brasil, Junta Comercial, órgãos de registro e demais órgãos integrantes da REDESIM.

DECRETA

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Zacarias, a utilização do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como número da Inscrição Municipal das pessoas jurídicas sujeitas à inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.

§ 1º – Para fins de identificação nos sistemas municipais, será utilizado o número completo do CNPJ correspondente ao estabelecimento, matriz ou filial, conforme cadastrado perante a Receita Federal do Brasil.

§ 2º – A Administração Municipal poderá adotar, para fins exclusivamente técnicos, códigos internos, sequenciais, chaves de integração ou outros identificadores de sistema, desde que estes:

I – não sejam exigidos do contribuinte como número adicional de identificação cadastral;

II – não substituam o CNPJ como identificador cadastral principal; e

III – sejam utilizados exclusivamente para funcionamento interno, vinculação histórica, integração de sistemas, controle de estabelecimentos ou tratamento de situações cadastrais específicas.

Art. 2º – A utilização do CNPJ como número de Inscrição Municipal será obrigatória para as pessoas jurídicas sujeitas ao Cadastro Mobiliário Municipal, inclusive nos procedimentos de:

I – inscrição;

II – alteração cadastral;

III – consulta cadastral;

IV – emissão de documentos municipais;

V – licenciamento;

VI – emissão de alvarás;

VII – baixa;

VIII – cumprimento de obrigações tributárias principais ou acessórias; e

IX – demais procedimentos administrativos nos quais seja necessária a identificação cadastral da pessoa jurídica.

Parágrafo único – A adoção do CNPJ como Inscrição Municipal não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações tributárias, cadastrais, urbanísticas, sanitárias, ambientais ou administrativas previstas na legislação aplicável.

Art. 3º – Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as providências necessárias à integração dos sistemas municipais com a REDESIM, VRE|REDESIM, integradores estaduais e demais plataformas oficiais de registro e legalização de empresas, observadas as competências do Município.

A integração deverá assegurar, sempre que tecnicamente possível:

I – o recebimento eletrônico das informações cadastrais provenientes dos sistemas integrados;

II – a utilização do CNPJ como identificador cadastral

principal;

III – a compatibilização automática das informações constantes do cadastro municipal com as informações disponibilizadas pelos sistemas integradores;

IV – o recebimento dos eventos de inscrição, alteração e baixa;

V – a atualização cadastral a partir das informações disponibilizadas pelos sistemas oficiais;

VI – a redução da necessidade de apresentação repetida de documentos ou informações já disponíveis à Administração Municipal por meio dos sistemas integrados; e

VII – a interoperabilidade entre os sistemas tributários, cadastrais, de licenciamento e demais sistemas municipais envolvidos na legalização e acompanhamento das atividades econômicas.

Art. 4º – Nos processos integrados à REDESIM ou ao integrador estadual, a Administração Municipal deverá utilizar prioritariamente as informações transmitidas eletronicamente pelos sistemas oficiais.

§ 1º – Não deverão ser solicitados novamente ao interessado documentos, dados ou informações já disponibilizados ao Município por intermédio dos sistemas integrados, salvo:

I – impossibilidade técnica de acesso;

II – inconsistência cadastral;

III – necessidade de comprovação decorrente de circunstância específica devidamente identificada;

IV – determinação expressa da legislação; ou

V – necessidade relacionada ao exercício das competências municipais de fiscalização, tributação, vigilância sanitária, meio ambiente, uso e ocupação do solo ou demais atividades de polícia administrativa.

§ 2º – A solicitação de documentação complementar deverá limitar-se ao estritamente necessário para análise da situação concreta.

Art. 5º – As novas inscrições municipais de pessoas jurídicas deverão utilizar, como número de Inscrição Municipal, o respectivo CNPJ.

§ 1º – A inscrição poderá ser realizada automaticamente ou mediante integração eletrônica, quando os sistemas utilizados pelo Município assim permitirem.

§ 2º – Nos casos em que houver necessidade de análise municipal prévia, o cadastramento permanecerá integrado ao CNPJ, ainda que sua ativação fique condicionada à conclusão da análise administrativa pertinente.

§ 3º – A inscrição cadastral não implica, por si só:

I – autorização para exercício de atividade econômica;

II – concessão automática de licença ou alvará;

III – reconhecimento de regularidade tributária;

IV – reconhecimento de imunidade, isenção ou qualquer benefício fiscal; ou

V – afastamento do poder de polícia e da competência fiscalizatória do Município.

Art. 6º – As inscrições municipais existentes anteriormente à publicação deste Decreto deverão ser progressivamente vinculadas ao respectivo CNPJ.

§ 1º – Concluída a vinculação, o CNPJ passará a constituir o identificador cadastral principal da pessoa jurídica.

§ 2º – O número anteriormente utilizado como Inscrição Municipal poderá permanecer armazenado nos sistemas municipais exclusivamente como identificador histórico ou código interno secundário, para preservação da integridade das informações anteriores.

§ 3º – A migração do identificador cadastral não implicará:

I – baixa da inscrição municipal anterior;

II – constituição de nova pessoa tributária;

III – interrupção da continuidade cadastral;

IV – cancelamento de débitos;

V – novação;

VI – alteração do sujeito passivo de obrigações regularmente constituídas; ou

VII – prejuízo aos lançamentos, parcelamentos, execuções fiscais, processos administrativos, fiscalizações ou demais registros existentes.

§ 4º – Os documentos e registros anteriores permanecerão válidos e vinculados ao contribuinte mediante correspondência entre o antigo identificador e o respectivo CNPJ.

Art. 7º – A situação cadastral municipal deverá observar as informações disponíveis nos sistemas integrados, sem prejuízo da competência da Administração Municipal para verificar a efetiva existência e o exercício da atividade econômica no Município.

§ 1º – As situações cadastrais poderão compreender, entre outras previstas na legislação municipal:

I – ativa;

II – suspensa;

III – inapta;

IV – baixada; e

V – outras classificações necessárias à Administração Tributária Municipal.

§ 2º – A alteração da situação cadastral do CNPJ não produzirá automaticamente a alteração da situação da inscrição municipal quando houver necessidade de verificação de fatos de competência do Município.

§ 3º – Sempre que necessário, poderão ser realizadas diligências administrativas ou fiscais para confirmação:

I – da existência do estabelecimento;

II – do exercício ou encerramento efetivo da atividade;

III – da existência de obrigações tributárias pendentes;

IV – da correção das informações cadastrais; ou

V – de outras circunstâncias relevantes à Administração Municipal.

Art. 8º – A baixa do CNPJ não impede a Administração Municipal de:

I – efetuar lançamentos relativos a fatos geradores ocorridos anteriormente à baixa;

II – promover fiscalização referente a períodos anteriores;

III – cobrar créditos tributários regularmente constituídos;

IV – apurar responsabilidades tributárias;

V – exigir obrigações acessórias referentes a períodos anteriores, observados os prazos legais; ou

VI – praticar os demais atos permitidos pela legislação tributária.

Art. 9º – As disposições deste Decreto relativas à utilização do CNPJ como Inscrição Municipal aplicam-se às pessoas jurídicas e demais entidades obrigadas à inscrição no CNPJ.

§ 1º – Os profissionais autônomos, pessoas físicas e demais contribuintes não inscritos no CNPJ continuarão sendo identificados na forma prevista na legislação municipal e nos sistemas próprios do Município.

§ 2º – Nas hipóteses em que um mesmo CNPJ esteja relacionado a unidades, dependências ou estabelecimentos que necessitem de individualização para fins administrativos, fiscais ou de licenciamento, poderá ser utilizado código complementar interno vinculado ao CNPJ, sem descaracterizar este como identificador cadastral principal.

Art. 10 – As secretarias, departamentos e unidades municipais responsáveis pela tributação, cadastro mobiliário, fiscalização, desenvolvimento econômico, vigilância sanitária, meio ambiente, obras, posturas e licenciamento deverão atuar de forma integrada, evitando procedimentos e cadastros paralelos que possam gerar duplicidade de informações.

Art. 11 – Os responsáveis pelos sistemas informatizados municipais deverão promover as adaptações necessárias para:

I – permitir o cadastro do CNPJ como número da Inscrição Municipal;

II – preservar o vínculo com os números de inscrições municipais anteriormente existentes;

III – permitir pesquisas tanto pelo CNPJ quanto pelo antigo número de inscrição durante o período de transição;

IV – recepcionar e transmitir eventos oriundos dos sistemas integradores;

V – impedir duplicidade cadastral indevida;

VI – preservar o histórico tributário, fiscal e cadastral do contribuinte; e

VII – assegurar a integridade e rastreabilidade das informações.

Art. 12 – Os órgãos municipais terão o prazo de até 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto para proceder às adequações técnicas necessárias à utilização do CNPJ como identificador cadastral das novas inscrições.

§ 1º – As inscrições municipais existentes deverão ser vinculadas aos respectivos CNPJs no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observada a capacidade operacional e tecnológica do Município.

§ 2º – Os prazos deste artigo poderão ser regulamentados ou prorrogados por ato administrativo da Secretaria ou Departamento responsável pela Administração Tributária, quando comprovadamente necessário à adequação dos sistemas.

Art. 13 – O órgão responsável pela Administração Tributária Municipal poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive disciplinando:

I – procedimentos de migração dos cadastros existentes;

II – tratamento de inconsistências cadastrais;

III – cadastramento de situações não processadas automaticamente pela REDESIM;

IV – tratamento de pessoas físicas, profissionais autônomos e entidades sem inscrição no CNPJ;

V – tratamento de estabelecimentos ou unidades dependentes;

VI – integração com sistemas de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

VII – vinculação entre cadastro mobiliário, licenciamento e demais sistemas municipais; e

VIII – procedimentos técnicos de comunicação com os integradores.

Art. 14 – A implementação deste Decreto deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo fiscal e à segurança da informação.

Art. 15 – Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 341 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 114/2026 EM FACE DO SERVIDOR L. F. S., BEM COMO DE SEUS PRAZOS PROCESSUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar

Municipal nº 449, de 10 de novembro de 2003:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 114, de 08 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o Despacho de Saneamento exarado pela Presidente da Comissão Processante, noticiando a necessidade de formalização da contratação de defesa dativa após a recusa informada pela OAB-SP;

CONSIDERANDO a escala de férias regulamentares dos servidores públicos que integram a Comissão Processante e a concessão de férias regulamentares ao Procurador Jurídico Municipal, Dr. Benilson Gomes Costa, no período de 24 de novembro a 23 de dezembro de 2026, por meio da Portaria nº 316/2026;

CONSIDERANDO o recesso de fim de ano da Administração Pública Municipal que se inicia em 24 de dezembro de 2026, com retorno das atividades regulares do Paço Municipal previsto para o dia 03 de janeiro de 2027;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade administrativa, a necessidade de assegurar a ampla defesa, o contraditório e o regular acompanhamento jurídico dos atos instrutórios, evitando prejuízo à defesa do servidor processado e prevenindo nulidades procedimentais;

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam **SUSPENSOS**, a partir de 24 de novembro de 2026 até o dia **03 de janeiro de 2027**, os trabalhos instrutórios e a fluência de todos os prazos processuais relativos ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 114/2026 em face do servidor público municipal Luiz Fernando Soares.

Art. 2º — Durante o período de suspensão de que trata o art. 1º, o Setor de Compras, Licitações e Contratos e o Departamento de Assistência Social darão cumprimento às providências administrativas internas de formalização da contratação da defesa dativa e juntada do relatório social.

Art. 3º — Com o reinício das atividades administrativas ordinárias no dia **04 de janeiro de 2027**, os prazos processuais recomeçarão a fluir, devendo a Comissão Processante conceder imediata vista dos autos à sociedade de advogados contratada para assunção da defesa do servidor e prosseguir com a instrução probatória.

Art. 4º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos 19 dias do mês de novembro de 2026.

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Zacarias

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial do Município na data supra.

JACKELINE DA SILVA DE MENDONÇA BONFIM
Responsável pelo Expediente

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PAULO ROBERTO NUNES DE SÁ, CPF/MF: 794.785.655-91 e RG: 07.581.902-39 SSP/BA, Presidente da Câmara Municipal de Zacarias-SP, exercício de 2026, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a empresa vencedora para a aquisição de um veículo automotor, sedan, zero quilometro (0km), cor cinza, para atendimento da Câmara Municipal de Zacarias.

Objeto do Pregão Eletrônico nº. 01/2026, Processo Licitatório nº. 01/2026, em favor da Empresa VIVIANE MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 07.181.850/0001-82, no valor de R$ 178.990,00 (cento e setenta e oito mil, novecentos e noventa reais).

Câmara Municipal de Zacarias-SP, 18 de novembro de 2026.

PAULO ROBERTO NUNES DE SÁ
Presidente

.....